

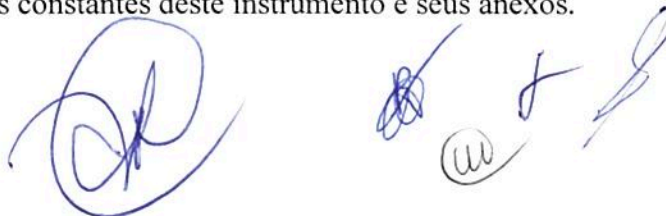
Termo de Contrato nº 005/SG/2019

Processo SEI nº 6013.2019/0002695-0

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, com sede no Viaduto do Chá, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.251/001-65, neste ato representado pela Coordenadora Geral de Administração e Finanças, PATRICIA ANDREA CAMERA, nomeada pelo Título de Nomeação 727, de 14 de setembro de 2016, publicada no *DOC* de 15 de setembro de 2016, inscrito(a) no CPF nº 0 [REDACTED], portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE, e a CLARO S.A inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, sediado(a) na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, em São Paulo / SP – CEP: 04709-110, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CARLOS FERNANDO MEIRA FILHO, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] 1, expedida pela SSP/BA, e CPF nº [REDACTED] e SIDNEY FARIA HYPOLITO, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SP, e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 04310.000241/2016-81, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, ressaltando-se que neste caso se trata de adesão à Ata de Registro de Preços acima mencionada e que a este ajuste também se aplicam a Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº 44.279/03 e demais normas aplicáveis ao contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.



1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

LOTE 2				
Item	Item do TR	Qtd. Bianual	Preço Unitário (R\$)	Valor Total Bianual (R\$)
31	1.1 LOCAL-FF	936.000	0,0002	187,20
32	1.2 LOCAL-FM-IO	16.800	0,1073	1.802,64
33	1.3 LOCAM-FM-EO	38.400	0,1673	6.424,32
34	3.1 LDN -FF -QO	16.080	0,0702	1.128,82
35	3.2 LDN -FM -IO	4.800	0,1073	515,04
36	3.3 LDN -FM -EO	10.320	0,2100	2.167,20
37	4.1.1 LDI -DESTINOFIXO - R1	240	0,5593	134,23
38	4.1.2 LDI -DESTINOFIXO - R2	240	0,6993	167,83
39	4.1.3 LDI -DESTINOFIXO - R3	240	0,9593	230,23
40	4.1.4 LDI -DESTINOFIXO - R4	240	0,6993	167,83
41	4.2.1 LDI -DESTINOMÓVEL -R1	240	0,8193	196,63
42	4.2.2 LDI -DESTINOMÓVEL -R2	240	0,9393	225,43
43	4.2.3 LDI -DESTINOMÓVEL -R3	240	1,0493	251,83
44	4.2.4 LDI -DESTINOMÓVEL -R4	240	0,9893	237,43
		Valor Global do Lote (R\$)		13.836,67

1.4 A autorização para contratação e a declaração de impacto orçamentário deverão ser providenciadas pelas autoridades competentes quando da utilização da Ata de Registro de Preços com assinatura dos contratos, visto tratar-se de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de 01/07/2019 e encerramento em 30/06/2021, podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4 a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

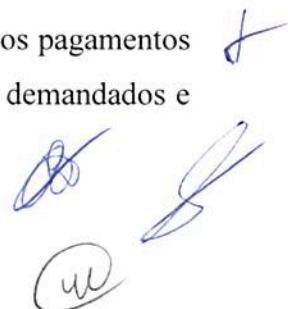
2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 576,53 (quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos), perfazendo o valor global estimado de R\$13.836,67 (treze mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) para 24 meses.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Os valores e quantitativos acima **são meramente estimativos**, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.



CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão: 13.00

Unidade: 13.10

Programática: 13.10.04.126.3011.2.818

Despesa: 3.3.90.40.00

Fonte de Recurso: 00

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas nesta contratação.

5.2 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

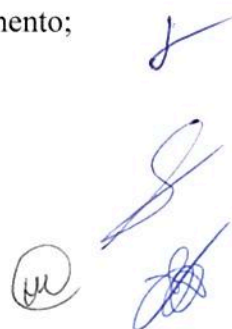
$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$I=(TX) \quad I= (\frac{6}{100})$$

365

$$I= 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

6.2 De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

6.3 O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

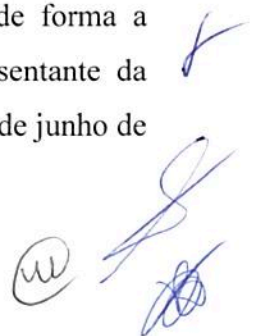
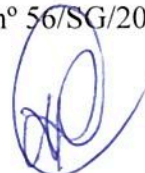
6.4 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 138,37 (cento e trinta e oito reais e trinta e sete centavos), na modalidade de seguro garantia, correspondente a 1% (um por cento) de valor global contratado, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto Municipal nº 54.873/2014 e Portaria nº 56/SG/2019.



8.1.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2 Não obstante a Licitante vencedora ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por Fiscal designado, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no parágrafo 2.º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

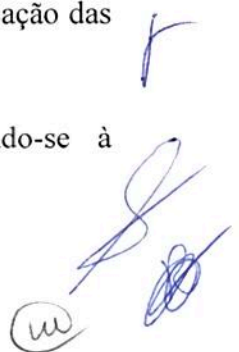
CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 23 do Edital e item 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.





São Paulo, 01 de Julho de 2019.

PATRICIA ANDREA CAMERA

SG/CAF

Representante legal da CONTRATANTE

Carlos Meira
Ger.Executivo de Vendas GOV.

CARLOS FERNANDO MEIRA FILHO
CLARO S.A

Representante legal da CONTRATADA

Sidney Hypolito
Gerente Executivo de Contas
CPF: 157.453.468-84

SIDNEY FARIA HYPOLITO
CLARO S.A

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG ou RF:

REBECA DE PAULA BOZZO
RF: 442.661.7

Nome:

RG ou RF:

ROBERTO DA SILVA
RF: 842.554



ANEXO ÚNICO

DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO

QTD E1	QTD RAMAIS	CODIGO DE AREA	RUA/NUMERO/CIDADE/UF	CEP
3	568	11	Rua Boa Vista, 280 - São Paulo - SP	01014-908
1	50	11	Rua da Balsa, 331 - São Paulo - SP	02910-055
1	20	11	Vale do Anhangabaú, s/n - São Paulo - SP	01007-030